



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador Celso Giannazi**

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900  
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 29 de abril de 2020.

**Ofício 43GV nº 54/2020**

Sr. Secretário,

Este mandato tem recebido diversas denúncias sobre corte nas transferências de recursos financeiros no âmbito das parcerias firmadas com entidades para manutenção do projeto MOVA.

As entidades receberam comunicado com a informação de que "os repasses aos MOVAs não poderão ser efetuados a partir de 16/04/2020, pois, pelas características destas parcerias, cujos repasses são destinados para uma ajuda de custo e como o atendimento está suspenso, não temos amparo legal, jurídico, para a continuidade do pagamento neste momento.". Analisando a Lei 17.335/2020, verificamos que a suspensão do contrato está respaldada no art. 2º da referida lei e que a mesma lei, em seu art. 3º, ampara juridicamente a manutenção da transferência de recursos financeiros às entidades parceiras do projeto MOVA.

A Câmara Municipal de São Paulo analisou e aprovou o PL 180/2020 de autoria do Executivo que, após sanção do Sr. Prefeito, vigora como Lei 17.335/2020. Dentre as diversas disposições, a referida lei autoriza, excepcionalmente, que o Poder Executivo mantenha o pagamento dos contratos, inclusive oriundos da Lei 13.019/2014, na parte a que se refere as despesas com pessoal e encargos trabalhistas/previdenciários, mesmo que o objeto esteja, parcial ou totalmente, suspenso, ou seja, a proposta do Executivo aprovada pelo Legislativo tem como objetivo a manutenção da renda e do emprego conforme consta da exposição de motivos do projeto de lei:

" Por todo exposto, no âmbito dos contratos administrativos de execução continuada firmados pelo Município de São Paulo, a situação exige a implementação de um regime excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos, ***bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e profissionais terceirizados que prestam serviços à Administração Pública de forma contínua.***"

Do exposto, entendemos que a posição dessa Pasta em não transferir os recursos financeiros para suportar a parceria e a manutenção do pagamento dos salários, benefícios e encargos está totalmente em desacordo com a legislação municipal que assegura a manutenção das rendas e empregos nas empresas terceirizadas e parceiras.

Solicitamos, com a urgência que o caso requer, manifestação justificada sobre a não transferência de recursos financeiros conforme supra mencionado,

Atenciosamente,

CELSON GIANNAZI

Vereador

Ao Exmo. Sr.

BRUNO CAETANO

Secretário Municipal da Educação

C/C

A Exma. Sra.

MALDE MARIA VILAS BÔAS

Secretária Municipal de Gestão

CG/an



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 29/04/2020, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028512631** e o código CRC **B73F4487**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0007270-0

SEI nº 028512631